

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 037/2026.01
PROCESSO Nº 037/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Juaci Sampaio Pontes, nº 2000, Centro, Caucaia/CE, CEP 61.600-150, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA**, nomeado pela Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia em 20 de janeiro de 2025, matrícula funcional nº 92893, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.810.293/0005-37, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Rafael Martins de Castro da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 20XXXX535 e CPF nº 056.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado no Processo Administrativo de Adesão nº 037/2026 e decorre da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.013/2025.01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.013/2025 PERP, do Município de Aquiraz/CE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, o Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.480, de 08 de abril de 2025, e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência da licitação de origem;
- b) o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia;



- c) o Edital do Pregão Eletrônico nº 01.013/2025 PERP, do Município de Aquiraz/CE;
- d) a Ata de Registro de Preços nº 01.013/2025.01;
- e) a anuência da CONTRATADA e a autorização do órgão gerenciador para a adesão;
- f) eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) a legislação municipal regulamentadora da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.013/2025.01, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.013/2025 PERP, DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação de origem, na referida Ata de Registro de Preços e no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global estimado da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago na proporção da efetiva prestação dos serviços, segundo as ordens de serviço/autorizações expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT da CONTRATADA, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e dos instrumentos de origem.

3.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da presente adesão (11/08/2026), hipótese na qual será utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, conforme previsto no instrumento de origem.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar recibo, quando exigível, e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e a Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia, com endereço na Av. Juaci Sampaio Pontes, nº 2000, Centro, Caucaia/CE, CEP 61.600-150, CNPJ/MF nº 07.616.162/0001-06.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará por 01 (um) ano, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do instrumento de origem e a manutenção da vantajosidade.

4.2. Os serviços descritos enquadram-se como continuados, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar do órgão de origem, bem como do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

08.21 - 12.122.1215.2.053 - Manutenção das Atividades Gerais e Apoio aos Programas da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

08.21 - 12.361.1201.2.064 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FME. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; e 1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório de origem, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 3.625/2023, do Decreto Municipal nº 1.349/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.480/2025, da Ata de Registro de Preços nº 01.013/2025.01, da proposta adjudicada e deste contrato.

6.1.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- i) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder aos requerimentos da CONTRATADA no prazo legal, admitida a prorrogação motivada, quando cabível.
- k) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Indicar os meios, locais e horários para a prestação dos serviços, quando aplicável.
- n) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso necessário à execução do objeto, observadas as normas de segurança e os controles internos da Administração.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e de sua execução, na forma da legislação aplicável.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- g) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelos instrumentos de origem, sempre que não for possível sua verificação por sistema oficial.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratuais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação de origem.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
- m) Comprovar as reservas de cargos a que se refere a alínea anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando exigido.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças relevantes nos métodos de execução que se afastem das especificações dos instrumentos de origem.
- u) Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento, quando exigido.
- w) Executar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta.
- x) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE e dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do contrato.



bb) Adequar, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desconformidade com as normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital, na Ata, na proposta ou neste contrato.

6.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as solicitações e ordens de serviço emitidas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia/CE, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nos demais instrumentos de origem.

6.4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços deverão ser executados em até 12 (doze) horas a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento, conforme modelo e condições da contratação de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Sem prejuízo das disposições do edital e da Ata de Registro de Preços de origem, constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento convocatório de origem.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que autorizem a sanção, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa, na forma e nos percentuais previstos no instrumento convocatório e neste Contrato.

7.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. As sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o §7º do referido artigo.

7.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo fixado pela autoridade competente, observado o processo administrativo aplicável.

7.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como



atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as hipóteses legais de prorrogação e as obrigações pendentes decorrentes de sua execução.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:



- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao Edital e ao Termo de Referência da licitação de origem, à Ata de Registro de Preços nº 01.013/2025.01, à proposta da CONTRATADA, ao processo de adesão e à autorização do órgão gerenciador.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração e sem observância das condições do instrumento de origem.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e este contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de origem e o processo administrativo de adesão, naquilo que forem aplicáveis à contratação.



9.9. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do CONTRATANTE.

9.10. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia/CE para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, celebrado pelo Município de Caucaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, perante testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 25 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA
Data: 26/08/2026 09:06:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Martins
de Castro da
Silva- CPF

Assinado de forma digital
por Rafael Martins de
Castro da Silva- CPF
056.390.017-20
Dados: 2026.08.25
16:12:16 -03'00'

056.390.017-20

**FRANCISCO DOMINGUEZ Y
GOUVEIA**

Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
Município de Caucaia/CE
CONTRATANTE

**HOTEL A JATO AGÊNCIA DE
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Rafael Martins de Castro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



SAMYRAMS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 26/08/2026 10:23:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

DEISE LUCY
TOMAZ
PIMENTA -

Assinado de forma
digital por DEISE LUCY
TOMAZ PIMENTA -
004985617-04
Dados: 2026.08.25
16:12:32 -03'00'

2. _____

ANEXO AO CONTRATO Nº 037/2026.01
PROCESSO Nº 037/2026**EMPRESA: HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	TOTAL	V. UNIT. DA TAXA DE TRANSAÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL	SERVIÇO	R\$ 240.000,00	-	R\$ 240.000,00
2	TAXA DE TRANSAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL	SERVIÇO	168	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 240.000,00

Observações:

1. Os quantitativos e valores constantes deste Anexo são meramente estimativos, destinando-se ao planejamento e ao controle da execução contratual, não implicando obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE nem garantia de faturamento à CONTRATADA.

2. O valor de R\$ 240.000,00 corresponde ao limite financeiro global estimado da contratação, enquanto o quantitativo de 168 serviços/transações representa projeção máxima para fins de planejamento, sendo a execução realizada de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente autorizadas pela Administração e as regras de contagem previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01.013/2025 PERP.